

NOTA INFORMATIVA

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

1. Considerando que:

1.1. O Município da Covilhã tem 31 (trinta e uma) freguesias situadas no seu território, a saber: Aldeia de São Francisco de Assis, Aldeia do Souto, Barco, Boidobra, Canhoso, Cantar-Galo, Casegas, Cortes do Meio, Coutada, Covilhã (Conceição), Covilhã (Santa Maria), Covilhã (São Martinho), Covilhã (São Pedro), Dominguizo, Erada, Ferro, Orjais, Ourondo, Paul, Peraboa, Peso, São Jorge da Beira, Sarzedo, Sobral de São Miguel, Teixoso, Tortosendo, Unhais da Serra, Vale Formoso, Vales do Rio, Verdelhos e Vila do Carvalho.

1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município da Covilhã é qualificado como município de nível 3 e tem 4 (quatro) lugares urbanos: Cantar-Galo, Covilhã, Teixoso e Tortosendo. Os lugares urbanos sucessivamente contíguos de Cantar-Galo, Covilhã e Teixoso situam-se no território das freguesias de Canhoso, Cantar-Galo, Covilhã (Conceição), Covilhã (Santa Maria), Covilhã (São Martinho), Covilhã (São Pedro) e Teixoso; já o lugar urbano de Tortosendo situa-se apenas no território da freguesia de Tortosendo.

- 1.3. No território do Município da Covilhã existe 1 (uma) freguesia com menos de 150 habitantes: Sarzedo (130).
- 1.4. Da aplicação do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município da Covilhã, deverá alcançar-se uma redução de 10 (dez) freguesias, sendo 4 (quatro) cujo território se situa, total ou parcialmente, nos lugares urbanos sucessivamente contíguos de Cantargalo, Covilhã e Teixoso e 6 (seis) outras freguesias.
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal da Covilhã propôs a agregação das freguesias de Covilhã (Conceição), Covilhã (Santa Maria), Covilhã (São Martinho) e Covilhã (São Pedro) e a denominação de «Covilhã» para a freguesia resultante da agregação.
- 1.6. Uma vez que a Assembleia Municipal da Covilhã propôs a redução de apenas 3 (três) freguesias, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) elaborou parecer, ao abrigo do art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, no qual concluiu pela desconformidade da referida pronúncia.
- 1.7. De acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, a UTRAT elaborou e propôs à Assembleia Municipal da Covilhã um projeto de reorganização administrativa do território das freguesias, nos termos do qual propôs a agregação das freguesias de:

- 1.7.1. Covilhã (Conceição), Covilhã (Santa Maria), Covilhã (São Martinho), Covilhã (São Pedro) e Canhoso numa freguesia designada por *“União das Freguesias da Covilhã e Canhoso”*.
- 1.7.2. Cantar-Galo e Vila do Carvalho numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Cantar-Galo e Vila do Carvalho”*.
- 1.7.3. Teixoso e Sarzedo numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Teixoso e Sarzedo”*.
- 1.7.4. Vale Formoso e Aldeia do Souto numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Vale Formoso e Aldeia do Souto”*.
- 1.7.5. Casegas e Ourondo numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Casegas e Ourondo”*.
- 1.7.6. Barco e Coutada numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Barco e Coutada”*.
- 1.7.7. Peso e Vales do Rio numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Peso e Vales do Rio”*.
- 1.8. Após a receção do projeto referido no número anterior, a Assembleia Municipal da Covilhã deliberou realizar um referendo local sobre a matéria – cfr. **Anexo I** à presente Nota Informativa.
- 1.9. De acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, após a receção do projeto apresentado pela UTRAT, *“a assembleia municipal*

pode, no prazo máximo de 20 dias, apresentar um projeto alternativo à Assembleia da República”.

- 1.10. Ainda nos termos do art. 15.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, compete à UTRAT apreciar, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art. 14.º, o projeto alternativo apresentado pela assembleia municipal.
2. Uma vez que a Assembleia Municipal da Covilhã não apresentou, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 15.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, um projeto alternativo de reorganização administrativa do território, o mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município da Covilhã seria, assim, o correspondente ao Anexo II da presente Nota Informativa, que coincide com o mapa anexo ao projeto identificado em 1.7.

Lisboa, 3 de dezembro de 2012

M. C. L. P.

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Ser. Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

(Henrique Jorge Campos Cunha)

(Manuel dos Reis Duarte)

(José Rui Constantino da Silva)

(José Pedro Neto)

(Jorge Brandão)

